

Proc. 1358/40

(CJT-38-42)

1942

IG/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede Mineira de Viação requer seja corrigido o acordão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 2 de julho de 1941, que, desprezando os embargos opostos pela mesma estrada confirmou a decisão da extinta Segunda Câmara que julgara procedente a reclamação de seu empregado José Rosa dos Santos de terminando a sua reintegração com as vantagens legais:

A extinta Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por acordão de 24 de junho de 1940, julgou procedente a reclamação formulada por José Rosa dos Santos, contra a Rede Mineira de Viação, para o fim de mandar reintegrar o reclamante, no serviço, com as vantagens legais.

Essa resolução foi confirmada pela Câmara de Justiça do Trabalho, quando nos termos do art. 1.<sup>o</sup> alínea c, do dec. n.<sup>o</sup> 3229, de 30 de abril de 1941, apreciou os embargos opostos pela referida empresa (acordão de 2 de julho de 1941).

A Rede Mineira de Viação, ofereceu a essa resolução embargos de declaração, dos quais não tomou conhecimento a Câmara de Justiça do Trabalho, visto terem sido apresentados fora do prazo previsto no art. 862 do Código de Processo Civil, conforme acordão de 17 de novembro de 1941.

Agora a Rede Mineira de Viação solicita, novamente, seja corrigido, o acordão de 2 de julho de 1941.

Alega a referida empresa que o acordão em questão, depois de considerar que o direito do reclamante estava prescrito ex-vi do que dispõe o art. 178, n.<sup>o</sup> VI, § 10, do Código Civil, confirmou a decisão embargada que mandava rein-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tegrar o mesmo reclamante.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que, na verdade, houve equívoco quando da lavratura do acórdão em questão, pois que a preliminar de prescrição arguida pela Estrada foi desprezada pelo voto de desempate do Sr. Presidente da Câmara, tendo sido confirmada a decisão da extinta Segunda Câmara, divergindo, portanto, a conclusão do acórdão, dou seus fundamentos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, de votos, corrigir o acórdão de 2 de julho de 1941, nas suas considerações, de conformidade com o que acima está exposto, de vez que, esta Câmara não considerou prescrito o direito de reclamação do empregado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Dorval de Lacerda	Procurador

Assinado em 6 / 4 / 42

Publicado no Diário Oficial em 10 / 4 / 42